

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição N° 839 - 23 de julho de 2019

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:

Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.

Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:

www.campobelo.mg.gov.br

DEMAE

O Departamento Municipal de Águas e Esgotos (DEMAE) de Campo Belo/MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital 01/2019, torna público o resultado da análise dos recursos contra o gabarito preliminar e o resultado da prova objetiva e disponibiliza a Totalização dos Pontos com Classificação Preliminar. O Resultado, em sua íntegra, será divulgado nos endereços eletrônicos www.demaecb.com.br e www.gestaodeconcursos.com.br.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato nº 218/2019, firmado em 23/07/2019, com **ANDRE RODRIGUES COSTA**; **Objeto:** Prestação de serviços para realização de show para comemoração e festividades constantes do calendário municipal de eventos de Campo Belo. **Amparo:** **Inexigibilidade** 003/2019; **Processo:** 025/2019; **Vigência:** 31/12/2019; **Valor:** R\$2.000,00; **Signatários:** pelo **Contratante**, Alisson de Assis Carvalho, e pelo **Contratado:** André Rodrigues Costa.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 095/2019

Processo 106/2019:

Pregão N° 087/2019

Órgão Gerenciador: Município de Campo Belo – MG

Local de entrega: Conforme termo de referência.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, representada pelo Sr. Prefeito



Municipal, Alisson de Assis Carvalho, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993 e das demais normas aplicáveis, em especial a Lei nº. 10520/02 e o Decreto Municipal nº. 1820/03 e 1985/05, em face da proposta apresentada no processo licitatório acima mencionado RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário, **ATAIR JOSÉ BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob o N° 03.777.488/0001-56, sediada à Rua Francisco Gibran, 751, São Benedito, CEP 37.270-000, em Campo Belo/MG, neste ato representada por AtairJosé Barbosa, CPF 000.893.066-00, conforme quadros a seguir:

Código:814		Fornecedor: ATAIR JOSE BARBOSA					
Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário		Valor Total
1	AÇO CA 50 1/2"	BELGO	KG	2.000	R\$4,10		R\$8.200,00
2	AÇO CA 50 1/4"	BELGO	KG	2.000	R\$4,60		R\$9.200,00
3	AÇO CA 50 3/16"	BELGO	KG	1.500	R\$5,40		R\$8.100,00
4	AÇO CA 50 3/8"	BELGO	KG	2.000	R\$4,50		R\$9.000,00
5	AÇO CA60 4,2MM	BELGO	KG	1.500	R\$5,10		R\$7.650,00
6	AÇO CA50 5/16	BELGO	KG	2.500	R\$4,75		R\$11.875,00
7	AÇO CA 50 5/8	BELGO	KG	2.000	R\$4,30		R\$8.600,00
8	BARRA ROSCADA 3/8" COM 1 METRO	BELGO	UN.	15	R\$7,90		R\$118,50
9	BARRA ROSCADA 1/2" COM 1 METRO	BELGO	UN.	15	R\$9,90		R\$148,50
10	BARRA ROSCADA 1/4" COM 1 METRO	BELGO	UN.	20	R\$5,90		R\$118,00
109	ELETRODOS 6013 3,25MM	STAR	KG	200	R\$15,90		R\$3.180,00
110	FECHADURA ELETRONICA	STAM	UN.	5	R\$109,50		R\$547,50
111	FECHADURA 502	STAM	UN.	10	R\$41,00		R\$410,00
112	FECHADURA 604	STAM	UN.	10	R\$41,00		R\$410,00
113	FECHADURA 940	STAM	UN.	15	R\$41,00		R\$615,00
114	FECHADURA 803	STAM	UN.	10	R\$54,00		R\$540,00
115	FECHADURA COMUM PARA PORTAS	MGM	UN.	20	R\$34,00		R\$680,00
207	TELHA GALVALUME	BELGO	M2	1.000	R\$27,80		R\$27.800,00
Total:							R\$97.192,50



O prazo de validade improrrogável da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

As especificações técnicas constantes do Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Campo Belo e do Fornecedor Beneficiário.

Campo Belo, 23 de Julho de 2019.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
Contratante

ATAIR JOSÉ BARBOSA
Contratada

Testemunhas: CAMILA MORAES MAIA PAIM
CPF: 098.881.006-96

JOÃO P. CARDOSO CAMPOMOR
CPF: 066.538.846-27

LEIS

LEI N° 3.845, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Município de Campo Belo, a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), destinados ao financiamento de construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.



Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo, 23 de julho de 2019.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI N° 3.846, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Município de Campo Belo, a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) destinados ao financiamento, de **Investimentos em saneamento**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irreatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo, 23 de julho de 2019.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

**LEI N° 3.847, DE 23 DE JULHO DE 2019.**

Autoriza o Município de Campo Belo, a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinados ao financiamento de **obras de infraestrutura urbana**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irreatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.



Art. 5º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo, 23 de julho de 2019.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI N° 3.848, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Município de Campo Belo, a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), destinados a **aquisição de máquinas, equipamentos e veículos** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.



Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às
- c) operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- d) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- e) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo, 23 de julho de 2019.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N° 5.485, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Concede gratificações de coordenação e extensão de horário.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **RAPHAEL PRENHOLATO RODRIGUES** para responder pela coordenação dos serviços de pequenas obras junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, com remuneração da gratificação de 20% (vinte por cento) e conceder a gratificação de



extensão de horário, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento não acumulável com o adicional de horas extras enquanto durar o efetivo desempenho da função nos termos do art. 61, incisos XII e XI, da Lei Complementar n° 04/91, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2019.

Campo Belo, 23 de julho de 2019.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 5.486, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Concede gratificações de coordenação e extensão de horário.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **WEBERTON FELIPE DE ASSIS FARIA** para responder pela coordenação do Almoxarifado junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, com remuneração da gratificação de 20% (vinte por cento) e conceder a gratificação de extensão de horário, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento não acumulável com o adicional de horas extras enquanto durar o efetivo desempenho da função nos termos do art. 61, incisos XII e XI, da Lei Complementar n° 04/91, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2019.

Campo Belo, 23 de julho de 2019.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 5.487, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Concede gratificação de extensão de horário.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao servidor **GUSTAVO TAVARES DE OLIVEIRA**, Médico Veterinário, a gratificação de extensão de horário correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento, não



acumulável com o adicional de horas extras, enquanto durar o efetivo desempenho da função nos termos do art. 61, inciso XI, da Lei Complementar n° 04/91.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2019.

Campo Belo, 23 de julho de 2019.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 5.488, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Designa servidores para responder pelos serviços de divulgação de atos oficiais do Diário Oficial Municipal Eletrônico do Poder Executivo – DOMEPE.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei n° 3.540, de 1º de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, responder pelos serviços de divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial Municipal Eletrônico do Poder Executivo, impressão, guarda e conservação dos diários impressos:

Efetivo: Diego Henrique Corrêa

Suplente: Jaime de Sousa Rabello Neto

Art. 2º Fica concedida ao coordenador efetivo a gratificação prevista no art. 61, inciso XII da Lei Complementar 04/91, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019, ficando revogada a Portaria 5.453, de 21 de maio de 2019.

Campo Belo, 23 de julho de 2019.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal